



GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO Nº 054/2013.  
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2013.  
CONTRATO Nº 063/2013

Contrato de prestação de Serviços de coleta, incineração e eliminação de lixo hospitalar que entre si celebram, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE ITAENGA – PE.** e a Empresa **STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL - LTDA.**

Pelo presente instrumento que entre si fazem, de um lado, como outorgante contratante, a **Prefeitura Municipal de Lagoa de Itaenga**, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede à Rua 21 de Abril, 01 – Centro – Lagoa de Itaenga – PE, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 11.097.250/0001-08, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **Lamartine Mendes dos Santos**, brasileiro, casado, Funcionário Público Municipal, CPF n.º 743.390.104-30, doravante denominado de **Contratante** e, do outro lado, como outorgada contratada, a Empresa: **STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL - LTDA**, estabelecida à Rua Viriato Correia, 83 – Boa Viagem – Recife - PE, CEP: 51.030.510, inscrita no CNPJ sob o nº 01.568.077/0001-25, representada pelo Sr<sup>a</sup>. **Patrícia Dubeux Duarte**, brasileira, casada, gerente de vendas, residente e domiciliado na Rua Viriato Correia, 83, Boa Viagem - Recife - PE, portadora da cédula de identidade nº 2.217.691 – SSP - PE, inscrito no CPF sob o nº 388.390.834-72, doravante denominada de **Contratada**, tendo em vista o sentido do Processo n.º 054/2013, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO**

Contratação de empresa especializada na coleta, incineração e eliminação de lixo hospitalar.

Fundamenta-se o presente instrumento nas disposições contidas no inciso II do Art 25 da Lei Federal nº 8.666/93, modificada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

O prazo do presente contrato será contado a partir da data da assinatura do presente, até o dia 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado conforme interesse entre as partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

Pela apresentação dos serviços, a **Contratante** pagará ao **Contratado** o valor global de **R\$ 4.353,80** (quatro mil trezentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos), o pagamento dos serviços será efetuado pela Contratante em até 30 (trinta)



## GABINETE DO PREFEITO

dias corridos após a emissão, por parte da Contratada, da documentação fiscal e contábil, através de Cheques Administrativos ou Ordem Bancária mediante crédito em conta-corrente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

### CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação prevista neste contrato correrão por conta de recursos próprios do orçamento vigente:

#### 20.09 – Secretaria de Saneamento Obras e Urbanismo

2009.15.452.0026.2061.0001 – Coleta de e Destinação do Lixo Tóxico

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

### CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

O Contratado assume integral responsabilidade pelo cumprimento das cláusulas e condições deste Contrato, não só no que se refere a execução plena e satisfatória dos serviços mas igualmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, secundários, etc, bem assim, pela cobertura de acidentes de trabalho aos seus empregados e prepostos, perdas e danos à terceiros e a Contratante, porventura resultante de suas atividades.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

O não cumprimento de qualquer das obrigações contratuais implicará de multa de 0,5 % (Zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor global da proposta pela não execução, além das sanções de ordem administrativa.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O Contratado assume integral responsabilidade pelas perdas e danos causados à Contratante ou a Terceiros na realização da apresentação, salários, contribuições previdenciárias e sociais, decorrentes de acidente de trabalho, inclusive no caso de morte, além de multa que porventura apareça, desobrigando ainda à Contratante de qualquer responsabilidade.

### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A Contratante poderá considerar rescindido o presente Contrato de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extra judicial, sem que assista ao Contratado o direito de qualquer indenização na hipótese do mesmo vir a desrespeitar quaisquer das cláusulas deste Contrato;



**GABINETE DO PREFEITO**

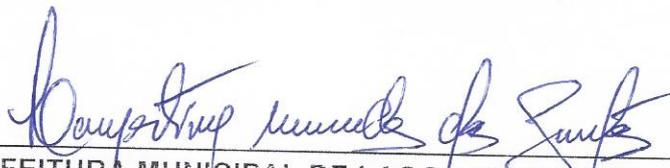
- ceder ou transferir no todo ou em parte, os direitos e obrigações contratuais, sem prévia autorização escrita da Contratante;
- executar a apresentação em desacordo com o pré-estabelecido pela Contratante.

**CLÁUSULA NONA - DA LEGALIDADE**

O presente Contrato é celebrado nos termos da Lei federal nº 8.666/93, modificada pelas Leis Federal nº 8.883/94 e de nº 9.648/98, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, independentemente de suas transcrições.

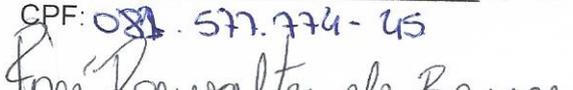
Fica eleito o Foro desta Cidade de Lagoa de Itaenga - PE, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões que possam surgir, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, e por estarem justos e acordados assinam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas abaixo.

Lagoa de Itaenga, 11 de outubro de 2013.

  
\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE ITAENGA  
Lamartine Mendes dos Santos  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL - LTDA  
Patrícia Dubeux Duarte  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

  
CPF: 081.571.774-45  
  
CPF: 038.345.944-31

CNPJ: 01.568.077/0001-25  
STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA  
R. Viriato Correia, Nº 83 - Andar 1  
Boa Viagem - CEP: 51.030-510  
RECIFE - PE

